



PROCESSO N.º 2140/10

PROTOCOLO N.º 10.163.927-4

PARECER CEE/CEB N.º 345/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL LAURO LUIZ - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO BONITO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4491/10 - GS/SEED, de 25 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Lauro Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campo Bonito, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 164).

A Resolução Secretarial n.º 1916/07, de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 145/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls.17).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2140/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 29).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I						
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Lauro Luiz, Educação Infantil e Ensino Fundamental						
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal						
MUNICÍPIO: Campo Bonito			NRE: Cascavel			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas						
	PERÍODOS					
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total horas	
Língua Portuguesa					1.200	
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h	
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a			

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 56 a 76, 125 a 131, 133 a 135.

5 - Às folhas 77 a 79 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 80 a 82 e 135 a 136 do processo.



PROCESSO N.º 2140/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Claudete Aparecida Simioni	Docente	- Magistério, - Letras – Português e Inglês - Especialização em Linguística
Claudia de Souza	Docente	- Pedagogia
Jucemara Moreira da Luz	Docente	- Pedagogia
Maricleia Dias da Silva	Docente	- Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - VIZIVALI

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 23 a 27, 131 e 133 e 137.

Destaque-se que, consta do processo Laudo Vistoria assinado pelo Engenheiro Civil, atestando as condições de segurança da escola (fls. 25).

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 012/10 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 142 a 152).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2700/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Lauro Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campo Bonito, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2140/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB